



EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABARÁ**

Processo Interno nº 1343/2017

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos prestadores interessados que estará recebendo a partir de 12/01/2017, no horário de 08:00 às 17:00 horas, à Secretaria Municipal de Saúde – Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS AOS USUÁRIOS DO SUS DE SABARÁ, que tenham interesse em realizar exames conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

1.2. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria 024/2017. A Comissão de Avaliação terá assessoria comissão de licitação e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde.

2.2. Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

2.3. Artigo 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.4. Aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação



complementar aplicável;

2.5. Portarias Ministeriais nº 3390/2013, 3410/2013 e 142/2014;

2.6. Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

2.7. Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento para a contratação de empresas especializada para prestação de serviços médicos, através de Inexigibilidade de Licitação, visando a realização de procedimentos oftalmológicos aos usuários do SUS de Sabará, conforme especificação técnica contida no termo de referência – Anexo I.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura Municipal de Sabará são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços selecionados;

4.2. Todos os credenciados a partir do 12/06/2017 serão contatados e os valores previstos nestes contratos poderão ser revistos após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.

4.2.1. Para que não haja descontinuidade da prestação de serviços de saúde à população, todos os credenciados a partir do dia 12/06/2017 serão contratados, tendo em vista que a gestão dos serviços, objetos do presente edital será transferida para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará.

4.3. Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de 50 (cinquenta) km do



centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.

4.3.1. Prestação de serviços além dessa distância será considerada TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

4.4. Atender os serviços previstos no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

4.5. Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

1º - Especialidade do credenciado em consonância com o serviço demandado;

2º - Proximidade da sede ou filial do Prestador com a residência do usuário;

3º - Disponibilidade de agendamento.

4º - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados.

5. DOS PRAZOS

5.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de toda documentação exigida neste edital, devendo ser entregue no setor de Superintendência de Regulação de Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé, nº 212 - Paciência – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, a partir de 12/06/2017.

5.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, especializadas na prestação de serviços objeto deste edital.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Solicitação de Credenciamento, datada, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no Anexo II, devidamente preenchida, ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;

6.2. Nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- 6.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitida pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.
- 6.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- 6.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica a, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.12. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de acordo com o município onde empresa encontra-se instalada, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- 6.13. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou o § 4º do artigo 26 da Lei Federal 8080/1990.
- 6.14. Declaração de capacidade de atendimento (mensal), conforme Anexo IV.
 - 6.14.1. A capacidade de atendimento declarada pelo credenciado será atestada por uma Comissão Técnica de Avaliação, que será constituída especialmente para este fim.



- 6.14.2. A Comissão de Avaliação realizará visita técnica junto ao estabelecimento do credenciado para fins de emissão do atestado de capacidade técnica de atendimento.
- 6.15. Para todos os itens, é necessário Cópia Autenticada do diploma de graduação e título de residência médica em oftalmologia dos profissionais da equipe, sendo que a habilitação deve ser comprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo respectivo Conselho Profissional.
- 6.16. Cópia autenticada do Certificado junto ao Conselho Regional de Classe/Profissionais do (s) responsável (is) técnico (s).
- 6.17. Declaração de horário de funcionamento do estabelecimento, emitida pelo responsável legal da empresa prestadora dos serviços.
- 6.18. Registros do Estabelecimento no Conselho de Classe competente.
- 6.19. Comprovação de registro no Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 6.20. Ficha do CNES atualizada;
- 6.21. Declaração expressa de que possui em boas condições de funcionamento todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, bem como equipamentos extras para eventual substituição a ser efetuada de última hora, quando por qualquer motivo não se possa operar os já instalados.
- 6.22. Declaração formal de disponibilidade do pessoal adequado para a realização do objeto deste credenciamento, devidamente assinada pelo responsável técnico.
- 6.23. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional, CRM, sócios ou contratados).
- 6.24. Currículo Vitae resumido do responsável técnico pela pessoa jurídica a ser credenciada.
- 6.25. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III.



- 6.26. Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.
- 6.27. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde ou comissão de credenciamento.
- 6.28. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentos;
- 6.29. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar válidos na data da apresentação dos mesmos.
- 6.30. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.
- 6.30.1. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações
- 6.31. Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.
- 6.32. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 6.33. Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A partir do dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Avaliação iniciará o recebimento da documentação destacada no item 6 (seis) dos Prestadores de Serviços de Saúde interessados, em envelope fechado, devidamente identificado na sua parte frontal, que deverá conter, além da identificação da Empresa e seu endereço completo, os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 002/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
EMPRESA:
ENDEREÇO:

7.2. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa Prestadora de Serviço.

7.3. Os documentos serão apresentados em uma única via;

7.4. No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.

8. DO PREÇO

8.1. O preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços será o valor constante na Tabela do SUS – SIGTAP.

9. DA FONTE DO RECURSO

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo V.

10.2. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 03 (três) meses após o término deste, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais, desde que não haja qualquer pendência ou reclamação contra a CONTRATADA, hipótese em que ficará retida até a solução final.

10.3. A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da convocação.

10.4. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a



execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

10.5. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.6. O prazo de vigência do contrato será de pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

10.7. Os serviços objeto deste edital de credenciamento deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.8. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.11. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.12. Os valores dos serviços serão atualizados de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS.

11. DAS SANÇÕES

11.1. contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº



8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, sempre sobre a supervisão da Secretária responsável pela pasta.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes a esta licitação no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail fundomunicipal@sabara.mg.gov.br, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min ou, ainda, para a Superintendência de Regulação em Saúde, no endereço constante à fl. 1, até o prazo final do credenciamento.

13.2.1. As respostas da Comissão de Avaliação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.3. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocolizadas na Superintendência de Regulação em Saúde, localizado à Av. Albert Scharlé nº 212 – Paciência – Sabará- MG, até 02 (dois) úteis antes da data final para o Credenciamento, dirigidas ao Presidente da Comissão de Avaliação.

13.3.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

13.3.2. O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Sabará será enviado ao impugnante e-mail, e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se a finalização dos procedimentos de saúde em andamento e o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.5. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.



- 13.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
- 13.7. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- 13.8. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- 13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.
- 13.10. O presente Edital poderá ser adquirido pelas interessadas, no site www.sabara.mg.gov.br ou na Secretaria de Saúde, situada à Av. Albert Scharlé, 212 - Paciência - Sabará - no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.
- 13.11. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, sob pena de descredenciamento.
- 13.12. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na Diário Oficial de Minas Gerais (DOE).
- 13.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade a ela superior.
- 13.14. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 13.15. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 13.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará.
- 13.17. Integram este Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- ✓ Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - ✓ Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



- ✓ Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE
- ✓ Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL
- ✓ Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 29 de maio de 2017 .

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	EXAME/ PROCEDIMENTOS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (Tabela SIGTAP – INCLUSOS SERVIÇOS MÉDICOS E/OU HOSPITALAR - AMBULATORIAL)	QTDE / ANO	VALOR TOTAL ANO
01	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea. O código corresponde a um olho, ou seja, monocular.	R\$ 14,81	302	R\$ 4.472,62
02	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).	R\$ 24,24	1576	R\$ 38.202,24
03	CERATOMETRIA	Avaliação do poder dióptrico corneano. Procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas.	R\$ 3,37	788	R\$ 2.655,56



04	MAPEAMENTO DE RETINA	Avaliação sob midríase da retina (polo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. Incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber.(monocular).	R\$ 24,24	3146	R\$ 76.259,04
05	TONOMETRIA	Aferição da pressão intraocular.	R\$ 3,37	3536	R\$ 11. 916,32
06	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital), binocular. Não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.	R\$ 24,68	151	R\$ 3.726,68
07	TESTE ORTÓPTICO	Avaliação completa da motilidade ocular, (binocular) com laudo.	R\$ 12,34	04	R\$ 49,36
08	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PARA PRÉ E PÓS CIRÚRGICO)	Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.	R\$ 10,00	4682	R\$ 46.820,00



09	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REALIZAÇÃO DE VALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	Consiste na consulta oftalmológica com realização dos exames de tonometria, fundoscopia e campimetria. Procedimento de realização e apresentação/faturamento 01(uma) vez ao ano. Este procedimento deve ser realizado considerando os critérios de inclusão descritos no protocolo clínico do glaucoma (anexo IV da portaria SAS/MS nº 288/2008)	R\$ 57,74	151	R\$ 8.718,74
10	VITRECTOMIA POSTERIOR	Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica ou diagnóstica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina e/ou alterações vítreas (hemorragia, inflamação, infecção). Inclui endolaser quando necessário.	R\$ 1.619,67	01	R\$ 1.619,67



11	FACOEMULSIFICA CAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável acrílica ou de silicone.lente inclusa no procedimento.	R\$ 643,00	788	R\$ 506.684,00
12	TRABECULECTOMI A (TREC)	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), por cirurgia fistulizante para tratamento de glaucoma. já inclui iridectomia.	R\$ 513,34	50	R\$ 25.667,00
13	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica).	R\$ 139,70	190	R\$ 26.543,00

1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:

1.1. As áreas físicas da Unidade deverão possuir alvará de funcionamento. A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento.

1.2. Instalações:



1.2.1. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

1.2.2. A Clínica credenciada deverá possuir:

- a) sala climatizada para consultório oftalmológico;
- b) centro cirúrgico adequado às normas da RDC 50 Anvisa 21/02/02;
- c) sala de recuperação pós anestésica;
- d) centro de esterilização;
- e) sala de terapias e exames complementares em oftalmologia;
- f) recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas;
- g) sanitários para pacientes;
- h) sanitários para funcionários;
- i) materiais, equipamentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, insumos necessários para todos os atendimentos/procedimentos propostos neste edital.

1.3. Recursos Humanos e especificidades da Clínica:

1.2.3. A Clínica credenciada deverá possuir:

- a) Médicos Oftalmologistas com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) Médico Anestesiologista com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia Oftalmologia reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Enfermeiro coordenador;
- d) auxiliar ou técnico de enfermagem;

1.2.4. A unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

1.2.5. A Clínica credenciada deverá oferecer estrutura hospitalar capaz de absorver os procedimentos de média e alta complexidade, incluindo internação em enfermaria e cento de terapia intensiva, para



casos que se fizerem necessários, incluindo de suporte a complicações pós-operatória.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a SEMUSA irá encaminhar os usuários do SUS e determinar, segundo sua necessidade, a frequência de encaminhamento dos procedimentos a serem realizados e/ou pacientes.

3. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DOS EXAMES: Para fins de faturamento deverão ser apresentados relatórios mensais de prestação de contas ambulatoriais em sua totalidade (100%) acompanhados pelos pedidos de procedimentos autorizados previamente pela SEMUSA, acompanhados com cópia dos documentos de identidade, comprovante de residência, cartão SUS além de planilha mensal com a relação de todos os pacientes, data da realização, procedimentos com código e valor. A entrega deverá ser realizada na SEMUSA Gerência de Regulação e Sistemas de Informação, situado na Avenida Albert Scharlet, n. 212, Paciência, CEP 34.535.100, Sabará – MG.



ANEXO II

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2017

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante ao MUNICÍPIO DE SABARÁ para contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de serviços de _____ em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Sabará, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público **002/ 2017**e do Contrato de Prestações de Serviços, comprometendo-se a prestar seus serviços para os quais foi contratada.

-----, ---- de ----- de 20____.

(representante legal identificado)



ANEXO III
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MTE

Prezados Senhores:

Eu,....., representante legal da credenciada abaixo qualificada, interessada em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Sabará, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)
EMPRESA



ANEXO IV

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL

_____ [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob n. _____ [nº do CNES da instituição], com sede na _____ [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, DECLARA que possui capacidade de atender _____ (nº de procedimentos) procedimentos de _____ por mês.

-----, --- de ----- de 20__.

(representante legal identificado)



ANEXO V

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à Rua Dom Pedro II nº 200, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Wander José Goddard Borges, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, ora denominada **CONTRATANTE**, e, por outro lado (nome do credenciado) inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXXX, em XXXXX, representada pelo Sr (a). XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA/CRENCIADA**, representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, diretor sócio (a) desta instituição, tendo em vista o disposto na Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editados pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, ajustam o presente Contrato para prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Sabará, observados as disposições do Edital nº 004/2014, Processo Interno 1343/2017, de seus anexos e da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de procedimentos oftalmológicos aos usuários do SUS de Sabará, conforme Anexo I.

II – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.
Parágrafo Único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

III - A CONTRATADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços, constantes da Planilha de Oferta de Serviços, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXXX – Sabará/MG.

I – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

II – A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

III – Na ocorrência das situações previstas nos itens I e II, deverá ser precedida alteração cadastral no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

IV – Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Sabará, em consonância com a estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 003/2015

V - A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela CONTRATANTE, quando à execução e qualidade da assistência, respeitando sempre o contraditório e o direito à defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos exames médicos;
- b) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o município recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto no contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
- c) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato;
- d) Executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do Município;
- e) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Município especialmente no que tange aos objetos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- f) Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município;



- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do Município;
- h) Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para apresentá-la perante o Município;
- i) Encaminhar, caso exigido, relatório de execução dos serviços ao órgão fiscalizador do contrato do Município;
- j) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto do contrato;
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo Município;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- n) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atividades objeto do contrato;
- o) Coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- p) Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
- q) Realizar em média o quantitativo de exames solicitados no quadro descritivo acima por mês.
- r) Garantir a boa qualidade dos procedimentos fornecidos.
- s) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.
- t) Fornecer os procedimentos de acordo com as especificações exigidas;



- u) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- v) Responsabilizar-se: pelo transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) dos exames de seu estabelecimento até o local determinado; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- w) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato de Prestação de Serviços em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o adjudicante.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento.
- y) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- z) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- aa) Apresentar declaração contendo todos os dados para contato com a empresa – no documento deve constar nome, endereço, telefone, e-mail, para contado com as seguintes áreas: comercial, faturamento e diretoria geral;
- bb) Apresentar CERTIFICADO(S) TÍTULO(S) UNIVERSITÁRIO(S) DO(S) PROFISSIONAL (IS) CAPACITADO(S) NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OS DADOS DO PROFISSIONAL.
- cc) Apresentar o TÍTULO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA, EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO).
- dd) A CONTRATADA disponibilizará local adequado (ambiente ambulatorial) para a realização dos procedimentos, equipamentos e materiais médicos necessários para a realização de consultas e procedimentos objeto desta licitação e demais profissionais de necessários.
- ee) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta



a qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

- ff) Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, ou que venham a ser devidos em razão da avença, permitindo à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe quando não pactuado no contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
- d) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Reter 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços discriminados na nota fiscal, nota fiscal/fatura ou recibo conforme determina a Lei Complementar nº 01/2002 – Código Tributário Municipal;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- h) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos procedimentos realizados;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- I- O valor anual do presente contrato é de R\$XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), passível de alteração conforme tabela do SUS.
- II- O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, entretanto, deverá constar do processo administrativo da CONTRATANTE os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.
- III- A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- I- As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária númeroxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficha xxxxxxxx e por rubricas equivalentes nos exercícios ulteriores.
- II- Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, estas se processarão mediante efetivação de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

O preço estipulado deste contrato será pago da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, uma Planilha contendo nome do usuário atendido, exame/consulta realizada e o valor, além de anexar uma cópia do pedido do procedimento realizado autorizado pelo Serviço de Controle e Avaliação do Município e cópia do laudo.
- II. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;
- III. A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente da CONTRATADA, e encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde;



- IV. A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;
- V. Os relatórios do SIA/SUS especificarão por itens, os valores devidos à CONTRATADA;
- VI. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.
- VII. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas, depois consolidado pelo boletim de diferença de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- I- A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante:
 - a) Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básica da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.
 - b) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
 - c) A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula(s) e/ou obrigação (ões) constantes deste Contrato ou de dever originado pela norma legal ou regulamentar ensejará à CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei 8.666/93, em especial:

- a) Advertência escrita: aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Multa – dia de até 1/60 do valor mensal do contrato aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária



- c.1) Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS aos atendimentos, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naqueles que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa contratual ou naqueles que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c.2) Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretária Municipal de Saúde.
- c.3) A imposição das sanções previstas nos incisos C.1 e C.2 ocorrerá depois de efetiva auditoria ou inspeção, e dela será notificado o prestador.
- d) Na aplicação de quaisquer penalidades prevista neste Contrato, o Prestador terá assegurado amplo direito à defesa, podendo interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízos das penalidades cominadas na Cláusula Nona, quais sejam:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços;
- III) Cobrar quaisquer serviços diretamente ou indiretamente ao usuário;
- IV) Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V) Solicitar qualquer tipo de doação;
- VI) O atraso injustificado no início do serviço;



- VII) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VIII) Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde sobre o atendimento do usuário;
- IX) Não executar os serviços contratados rigorosamente dentre das suas respectivas normas técnicas vigentes;
- X) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
- XI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-Sabará;
- XIII) Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - § 1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão, se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;
 - § 2º A rescisão do Contrato deverá ser determinada pelo Gestor do SUS-Sabará e exarada em processo administrativo competente, assegurado o contraditório e ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.
 - § 3º Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato caberá ao CONTRATADO a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;
 - § 4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, à CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;
 - § 5º A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na cláusula nona. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes interessadas, bem como os usuários poderão denunciar o presente Contrato mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.



Parágrafo Único – na hipótese de a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado o prazo acima referido, por mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

I - Será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses** a vigência do presente Contrato para todos os efeitos legais com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, nos termos do artigo 57, II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

I- São aplicáveis ao presente contrato:

Parágrafo único: Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 200, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 8.142/90, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Orgânica do Município de Sabará, Decreto Federal nº 165/95, Portarias do Ministério da Saúde nº 32.410/13, nº 142/2014, nº 3390/13 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie e as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

I - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

II - Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

III - Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

IV - Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente contrato, como se nele estivesse transcritos, para todos os efeitos, os seguintes documentos:



- a) Edital de Credenciamento nº xxx/2017 e seus respectivos anexos;
- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2017
- c) Anexo I deste Contrato – Procedimentos e Quantitativos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Garantia Contratual

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____), que ficará sob guarda do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o documento comprobatório da garantia prestada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 03 (três) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais, desde que não haja qualquer pendência ou reclamação contra a **CONTRATADA**, hipótese em que ficará retida até a solução final.



Parágrafo Sétimo - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato na “Imprensa Oficial da União” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sabará, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Prefeitura de Sabará, XX de XXXXXX de 2017.

Saúde:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:

Administração:

Controladoria

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
Cargo ou Função



Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____